



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8494/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2019

EDITAL

PREÂMBULO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO/ES**, pessoa jurídica de direito público interno, localizada na Rua Natalino Cossi, nº 100, Centro, Vila Valério – ES, torna público que realizará procedimento licitatório na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, com amparo na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, através do Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 023/2019, de 11 de junho de 2019.

1 – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Modalidade: Pregão Presencial

1.2. Processo Administrativo nº: 8494/2019

1.3. Critério de Julgamento: Menor Preço por Lote

1.4. Objeto: A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa objetivando o fornecimento de gasolina comum e Gás Liquefeito de Petróleo (gás de cozinha), para atender às necessidades da Câmara Municipal de Vila Valério, conforme quantidades e especificações constantes do ANEXO I (Termo de Referência) deste Edital.

1.5. Dotação Orçamentária: 100100.0103100022.001 – Manutenção da Câmara Municipal 33903000000 – Material de Consumo – Ficha 07

2. DATA, HORÁRIO E LOCAL

2.1. Data: 20 (vinte) de dezembro de 2019

2.2. Horário do Credenciamento: 07h 50min às 08h 20min

2.3. Horário da Sessão Pública: 08h 30min

2.4. Local de Realização: Sala da Comissão Permanente de Licitação, sito à Rua Natalino Cossi, nº. 100, Centro, Vila Valério/ES.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8494/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2019

3. DIVULGAÇÃO, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

3.1. As empresas que tiverem interesse em participar do certame deverão retirar o edital no site www.camaravilavalerio.es.gov.br, ficando obrigadas a acompanhar as publicações referentes à licitação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo (www.dio.es.gov.br), tendo em vista a possibilidade de alterações e avisos sobre o procedimento.

3.2. Os pedidos de esclarecimentos sobre o procedimento de licitação devem ser enviados ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, através do endereço eletrônico geral@camaravilavalerio.es.gov.br ou pelos telefones (27) 3728-1255 e (27) 99909-6576. Os esclarecimentos serão respondidos até o dia anterior marcado para a realização da sessão pública.

3.3. A impugnação do edital deverá ser promovida através do protocolo, na Sede da Câmara Municipal de Vila Valério, até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, seguindo as condições e os prazos previstos no art. 41 da Lei nº 8.666/1993.

3.4. A impugnação do edital deverá ser dirigida ao Pregoeiro, indicando os números do Pregão e do Processo Administrativo, assim como o telefone e o e-mail do impugnante. No mesmo momento deverá ser juntado documento que comprove a aptidão do signatário para a representação da empresa licitante.

3.5. O Pregoeiro decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, informando ao interessado sobre a sua decisão.

3.6. No caso de acolhimento da impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 - Poderão participar desta licitação as empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado e que atenderem a todas as exigências deste edital e seus anexos, sendo vedada a participação de empresário ou de sociedade empresária:

- a) suspenso(a) de licitar e impedida de contratar com a Câmara Municipal de Vila Valério durante o prazo da sanção aplicada;
- b) impedido(a) de licitar e contratar com o Município de Vila Valério, durante o prazo da sanção aplicada;
- c) declarado(a) inidôneo(a) para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública, cuja consulta deverá ser feita nos termos do art. 22 da Lei nº 12.846/2013;
- d) que incidir no disposto no art. 9º da Lei nº 8.666/1993;
- e) proibido(a) de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98;



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8494/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2019

- f) que se encontre em processo de dissolução, falência ou concordata;
- g) que esteja constituída sob a forma de consórcio, no caso de sociedade empresária;
- h) que atue na forma de cooperativa.

4.2. A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, fica sujeito às penalidades cabíveis.

4.3. A participação no certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

5 – CREDENCIAMENTO.

5.1. O credenciamento será iniciado às 07h 50min e se encerrará às 08h 20min do dia 20 de dezembro de 2019.

5.2. As empresas licitantes poderão ser representadas na sessão do Pregão por proprietário, sócio ou dirigente, desde que seja apresentado o original ou cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social e seus termos aditivos (ou última alteração consolidada), ou Registro Comercial, no caso de empresa individual, a fim de que seja comprovada a aptidão para a formulação de propostas e a prática de todos os demais atos inerentes ao procedimento de licitação. **Na mesma oportunidade deve ser apresentada cópia autenticada do documento de identidade do representante.**

5.3. A representação também poderá ser feita por credenciado constituído por procuração pública ou particular, que comprove a outorga de poderes necessários para a formulação de propostas e a prática de todos os demais atos inerentes ao procedimento de licitação. **Na mesma oportunidade deverão ser apresentadas cópias autenticadas dos documentos de identidade do credenciado e do outorgante da procuração, assim como o original ou cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social e seus termos aditivos (ou última alteração consolidada), ou Registro Comercial, no caso de empresa individual.**

5.4. O representante a ser credenciado deverá ser distinto e único para cada empresa licitante.

5.5. Na fase de credenciamento as empresas licitantes deverão apresentar o TERMO DE CREDENCIAMENTO - ANEXO II (MODELO).

5.6. Na mesma fase de credenciamento as empresas licitantes deverão apresentar a DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIAS - ANEXO III (MODELO).

5.7. A licitante enquadrada como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) que desejar obter os tratamentos previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá apresentar a DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE - ANEXO IV (MODELO),



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8494/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2019

no momento do credenciamento, como também apresentar no mesmo momento a CERTIDÃO EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL, seguindo o delineamento do art. 8º da Instrução Normativa nº 103/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio.

5.8. Caso a licitante enquadrada como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) seja optante pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar também o comprovante de opção obtido no site do Ministério da Fazenda (<http://www.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional>).

5.9. A apresentação no CREDENCIAMENTO do Estatuto ou Contrato Social e seus termos aditivos; Registro Comercial, devidamente autenticado, isenta a licitante de juntá-los no ENVELOPE 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

5.10. A empresa licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos na esfera civil, penal e administrativa.

6 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

6.1. A Proposta de Preço e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados no dia e hora previamente estabelecidos para o início da sessão pública do Pregão, em envelopes distintos, lacrados e indevassáveis, sob pena de desclassificação, contendo em sua parte externa, as seguintes informações:

ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA DE PREÇOS

À CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2019

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE E RESPECTIVO CNPJ

ENVELOPE Nº 2 – HABILITAÇÃO

À CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2019

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE E RESPECTIVO CNPJ

6.2. Não serão aceitos envelopes de Proposta de Preços e Documentos de Habilitação enviados por correio ou deixados na Sede da Câmara Municipal.

7 – PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. As propostas deverão ser digitadas ou impressas por qualquer processo eletrônico, preferencialmente em papel timbrado da proponente, sem cotações alternativas, emendas, rasuras



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8494/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2019

ou entrelinhas, devendo estar datadas e assinadas por representante legal da empresa, de preferência carimbadas, e consignar:

- a) Razão social, endereço completo, telefone e CNPJ da proponente;
- b) Número do Processo e deste Pregão e respectivo objeto;
- c) Preço unitário e preço total por lote, incluindo todas as despesas e custos, como transporte, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o objeto da licitação;
- d) Prazo de validade da proposta, que deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, conforme art. 6º da Lei nº. 10.520/2.002. As propostas que omitirem ou indicarem prazo de validade inferior ao mínimo permitido serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias;
- e) Dados completos do representante da empresa que assinará o contrato (nome, CPF, RG, endereço, telefone).

7.2. Ocorrendo diferença entre os preços unitários e totais ou, ainda, entre estes e o total, prevalecerão sempre os primeiros, devendo o Pregoeiro proceder às correções necessárias. No caso de divergência entre os valores em algarismos e por extenso, prevalecerão os últimos.

7.3. Cada licitante somente poderá apresentar uma proposta de preço. Caso a licitante apresente mais de uma proposta, o Pregoeiro considerará àquela mais vantajosa para a Administração Pública.

7.4. O preço ofertado na proposta ou em cada lance será de exclusiva e total responsabilidade da empresa licitante, não podendo ser alterado após a sua manifestação, com exceção da negociação constante no art. 4º, XVII da Lei nº 10.520/2002.

7.5. A simples apresentação da proposta de preço implica na aceitação integral de todas as condições estabelecidas neste edital, obrigando-se a licitante ao cumprimento de todas as exigências nele contidas.

7.6. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às disposições contidas neste edital;
- b) apresentarem vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes;
- c) apresentarem preços incompatíveis com os praticados no mercado;
- d) **apresentarem preços superiores aos constantes nas planilhas do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.**

8. PROCEDIMENTOS DE JULGAMENTO

8.1. Após a abertura da sessão pública pelo Pregoeiro, não serão admitidos novos licitantes.

8.2. Para o julgamento das propostas será adotado o critério do **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE.**



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8494/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2019

8.3. O procedimento do julgamento compreenderá a abertura dos respectivos envelopes, a leitura das propostas de preço, a verificação da conformidade das mesmas com os requisitos estabelecidos no edital e seus anexos, identificando as propostas aptas à classificação pelo critério estabelecido no item acima.

8.4. Na sequência, o Pregoeiro classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, para participarem da etapa de oferta de lances.

8.5. Não havendo pelo menos três propostas de preços na condição definida acima, os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), poderão participar da etapa de oferta de lances.

8.6. Na etapa de oferta de lances será concedida às empresas licitantes classificadas a oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes.

8.7. O Pregoeiro convidará individualmente as empresas licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

8.8. Durante a sessão pública o Pregoeiro poderá estabelecer regras e prazos razoáveis para o bom andamento do procedimento licitatório.

8.9. A desistência em apresentar lance verbal, quando convidado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão da empresa licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

8.10. Não poderá haver desistência ou retratação dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades previstas em lei e neste edital.

8.11. Não havendo mais interesse dos licitantes em apresentar lance verbal, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço.

8.12. Verificando o Pregoeiro que os preços apresentados não são compatíveis com os atuais praticados no mercado ou até mesmo propostos em licitações anteriores, poderá negociar o preço com a empresa licitante vencedora, buscando a proposta mais vantajosa para a CMVIVA.

8.13. Nas mesmas situações expostas no item acima, o Pregoeiro poderá decidir, justificadamente, pela suspensão do Pregão, para melhor avaliação das regras editalícias e aspectos pertinentes ao preço cotado, podendo também optar pela repetição do procedimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8494/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2019

9 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1 - Para promover a habilitação no procedimento, a empresa licitante deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, que poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela internet, com vigência plena na data fixada para sua apresentação. Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados ao Pregoeiro ou à Equipe de Apoio para autenticação, nos termos da Lei Federal nº 13.726, de 08 de outubro de 2018, até o último dia útil que antecede a sessão do Pregão.

9.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Cédula de identidade do(s) representante(s) legal(is) da empresa;
- b) Registro Comercial, no caso de Empresa Individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações subsequentes ou contrato consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
- d) Documento de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "c", deste subitem;
- e) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- f) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.3. REGULARIDADE FISCAL

- a) a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), emitido nos últimos 60 (sessenta) dias, que indique a situação regular e ativa da empresa, válida na data de abertura do envelope HABILITAÇÃO;
- b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação da Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, que abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
- c) prova de regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;
- d) prova de regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa;
- e) prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- f) prova de regularidade com a Justiça do Trabalho, através de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa.
- g) Alvará de localização e funcionamento, relativo ao domicílio da licitante, vigente na data de abertura desta licitação;



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8494/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2019

9.3.1. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para fins de habilitação deverão conter o nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

- a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) se a licitante for matriz e a responsável pela execução da contratação for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
- d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.3.2. Figuram como exceções as certidões cuja abrangência atinge tanto a empresa matriz quanto as filiais (INSS e PGFN/RFB).

9.3.3. O Pregoeiro e a equipe de apoio durante a análise dos documentos de habilitação procederão a validação das certidões negativas/positivas apresentadas nos sites dos órgãos oficiais.

9.3.4. Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de abertura do Pregão.

9.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.4.1. Licença Ambiental, expedida pelo órgão ambiental competente de acordo com o que estabelece a Resolução CONAMA nº 273, de 29 de novembro de 2000;

9.4.2. Autorização para revenda varejista de combustíveis automotivos expedida pela ANP (Agência Nacional de Petróleo);

9.4.3. Autorização para revenda de gás liquefeito de petróleo expedida pela ANP (Agência Nacional de Petróleo).

9.5. REGULARIDADE SOCIAL

9.5.1. Declaração de que não possui em seu quadro funcional, menores de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos catorze anos. (Lei nº 9.854, de 27/10/99, DOU de 28/10/99), conforme modelo do ANEXO V.

9.6. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.6.1. Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e Recuperação Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, observada a data de validade definida no instrumento.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8494/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2019

- a) Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.
- b) No caso de silêncio do documento a respeito de sua validade, a certidão negativa de falência, recuperação judicial e recuperação extrajudicial, para fins de habilitação, deverá apresentar data de emissão de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação.

9.7. DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO (Lote 01)

9.7.1. As Licitantes interessadas em concorrer ao **LOTE 01** deverão firmar Declaração escrita informando que a empresa se compromete a atender a Câmara Municipal de Vila Valério-ES todos os dias da semana, no decorrer do período da contratação, conforme especificações a seguir:

- a) De segunda a quinta-feira: atendimento por, no mínimo, 17 horas por dia (a contar das 05 horas);
- b) Sexta-feira e sábado: atendimento por, no mínimo, 18 horas por dia (a contar das 05 horas);
- c) Domingo: atendimento por, no mínimo, 12 horas.

10. DOS RECURSOS

10.1. Declarada a empresa vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para em 03 (três) dias apresentarem contrarrazões, que começarão a correr do término do prazo concedido à recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.2. A falta de manifestação imediata e motivada da empresa licitante importará na decadência do direito de recurso.

10.3. Os recursos e as contrarrazões deverão ser impressos, contendo a razão social, o CNPJ, o endereço, o telefone e o e-mail da empresa licitante, estar rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado.

10.4. Os recursos e as contrarrazões devem ser dirigidos ao Pregoeiro e protocolados na Secretaria da CMVIVA.

10.5. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela empresa licitante.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8494/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2019

10.6. As intenções recursais relativas a recursos não admitidos e recursos rejeitados pelo Pregoeiro deverão ser dirigidas ao Presidente da CMVIVA, através de protocolo, nos mesmos moldes do item 10.3.

10.7. O acolhimento do recurso implicará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1. Será lavrada ata circunstanciada da sessão pública do Pregão com o registro das empresas licitantes credenciadas, das propostas de preço escritas e verbais, conforme a ordem de classificação, da análise dos documentos de habilitação, dos recursos interpostos, além de outros fatos pertinentes.

11.2. A adjudicação do objeto do Pregão é atribuição do Pregoeiro, exceto quando houver manifestação de recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade superior da Câmara Municipal.

11.3. A homologação do Pregão cabe à autoridade superior da CMVIVA.

12. ORIENTAÇÕES SOBRE A ESPECIFICAÇÃO E O FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

12.1. As informações relativas à forma e às especificações do fornecimento dos produtos, estão descritas no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I.

13. DO PAGAMENTO

13.1. Os pagamentos serão efetuados na forma do item 8 do Termo de Referência – ANEXO I deste Edital.

14. DA CONTRATAÇÃO

14.1. A CMVIVA, após a homologação do certame, convocará a empresa vencedora da licitação para assinar o contrato administrativo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

14.2. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze meses), prorrogável de acordo com Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

14.3. A data de início dos serviços será logo após a emissão da ordem de serviços expedida pelo Departamento de Compras da Câmara Municipal de Vila Valério.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8494/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2019

14.4. A contratação será efetuada na forma indicada no edital e na minuta do Contrato, respectivamente.

14.5. O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Câmara Municipal de Vila Valério.

14.6. É facultado à Câmara Municipal de Vila Valério, quando a convocada não assinar o referido documento no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços atualizados, ou revogar este Pregão, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

14.7. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Câmara Municipal de Vila Valério, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

14.7.1. O disposto no item anterior não se aplica às licitantes convocadas nos termos do art. 64, § 2º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que não aceitarem a contratação nas mesmas condições propostas pela adjudicatária, inclusive quanto ao prazo e preço.

14.8. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

14.9. É vedada a subcontratação dos serviços em qualquer hipótese.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A empresa licitante deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas no edital, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, conforme o disposto:

15.1.1. Advertência, nos casos de pequenos descumprimentos do Termo de Referência, que não gerem prejuízo à CONTRATANTE;

15.1.2. Multa nos seguintes termos:



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8494/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2019

15.1.2.1. Multa de 15% (quinze por cento) do valor do contrato ou instrumento equivalente, por infração das obrigações assumidas;

15.1.2.2. Em caso de atrasos a multa será fixada em 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor do Contrato, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor do ajuste, sem prejuízo da rescisão contratual e das demais sanções;

15.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a CONTRATANTE por período não superior a 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a CONTRATANTE;

15.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o CONTRATANTE;

15.2. As multas estabelecidas podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 15% (quinze por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis;

15.3. Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA as importâncias alusivas e multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei;

15.4. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

15.5. A aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de impedimento de licitar ou contratar.

15.6. Caso a CONTRATADA se recuse a receber a Ordem de Fornecimento, a fornecer os produtos objeto desta licitação, a atender ao disposto no Termo de Referência, aplicar-se-á o previsto no art. 4º, inciso XVI, da Lei nº 10.520/2002, devendo as licitantes remanescentes ser convocadas na ordem de classificação de suas propostas na etapa de lances.

15.7. As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Câmara Municipal de Vila Valério após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

15.8. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8494/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2019

15.9. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do procedimento, efetuar diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada às empresas licitantes a juntada posterior de informações ou documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de credenciamento, classificação e habilitação.

16.2. É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do procedimento, solicitar informações complementares.

16.3. É facultado ao Pregoeiro solicitar a contribuição de servidores da CMVIVA para subsidiar a análise técnica de qualquer objeto licitado.

16.4. Cabe ao Pregoeiro solucionar os casos omissos do edital com base no ordenamento jurídico vigente e nos princípios de Direito Público.

16.5. A empresa licitante é responsável pela veracidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Pregão, cabendo responsabilização na esfera civil, penal e administrativa pela prática de atos fraudulentos.

16.6. Constituem anexos deste edital, dele fazendo parte:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Modelo de Credenciamento;

Anexo III – Declaração Exigências Habilitatórias;

Anexo IV – Declaração de ME, EPP ou MEI;

Anexo V - Declaração de atendimento ao art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

Anexo VI – Minuta Contratual.

Vila Valério - ES, em 05 de dezembro de 2019.

JAIME JULIÃO VIEIRA
Pregoeiro da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8494/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2019

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa objetivando o fornecimento de gasolina comum e Gás Liquefeito de Petróleo (gás de cozinha), para atender às necessidades da Câmara Municipal de Vila Valério, conforme quantidades e especificações constantes do ANEXO I (Termo de Referência) deste Edital.

2 JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação alusiva ao Lote 01 é plenamente justificável, o que pode ser confirmado, inclusive, por meio do Parecer/Consulta TC 031/2005, às fls. 04 e 05, oriundo do Tribunal de Contas do Estado, que se manifestou no sentido de que a Câmara Municipal pode instituir cota de combustível para a edilidade, conforme adiante transcrito, desde que preencha os seguintes requisitos: não disponha de veículo próprio, locado ou cedido pelo Poder Executivo Municipal; que esteja presente o interesse público; que a contratação seja realizada mediante procedimento licitatório; que seja estipulado um valor ou limite máximo e que haja norma autorizativa prévia.

“[...]”

Há, porém, alguns casos excepcionais em que a Edilidade poderia arcar com essas despesas. São eles: Quando o legislativo não dispuser de veículo (s) próprio (s), ou cedidos pelo Executivo, ou ainda locados; Quando os Vereadores utilizarem o próprio veículo em deslocamentos a fim de tratar de assuntos de interesse público. (fls.02) Caso a Câmara Municipal não dispuser de veículos para as atividades legislativas de seus vereadores, poderá ser concedido combustível para os mesmos utilizarem o próprio veículo em deslocamento a fim de tratar de assuntos de interesses da Câmara Municipal, ou seja, que tenha interesse público. Entretanto, deverá ter prévia autorização legal, que poderá abranger outras espécies normativas, uma resolução da Câmara de Vereadores, por exemplo, e também que haja um valor ou quota máximo a ser gasto. Para tanto, para aquisição de combustíveis pela Câmara Municipal é necessário passar por um procedimento licitatório [...]”

2.2. Esclareça-se que a Câmara Municipal de Vila Valério atende a todas as condições contidas no Parecer/Consulta supracitado e que a referida cota de combustível tem o intuito de ressarcir, ao menos parcialmente, despesas com a locomoção dos Edis a serviço do Poder Legislativo ou para tratar de assuntos de interesse do Município, haja vista que a atuação dos Vereadores não consiste apenas na função de legislar, mas estende-se às funções julgadora, administrativa, de fiscalização, exercendo o controle externo dos atos do Poder Executivo e outras.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8494/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2019

2.3. No tocante ao lote 02, item 01, como a Câmara Municipal não dispõe de automóvel, mas apenas de um veículo tipo motoneta, Honda Biz, que cumpre bem a função de transportar servidor para realizar os serviços externos da Casa Legislativa propiciando-lhe maior agilidade na execução das tarefas a cumprir, quer seja junto aos órgãos do Poder Executivo, quer seja em instituições bancárias ou em quaisquer outros lugares que distam do prédio-sede da Câmara Municipal.

2.4. Assim, embora o produto a ser adquirido seja o mesmo previsto no lote 01, item 01 (gasolina comum), a finalidade do objeto é distinta e entendemos que precisa constar de lote separadamente.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

LOTE 01				
ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT. ANUAL	VALOR UNIT. MÁXIMO R\$
01	GASOLINA COMUM - para o abastecimento de veículos cadastrados através de Portaria expedida pela Presidência da Câmara Municipal de Vila Valério, para fazer face ao disposto na Resolução nº 053/2010 c/c a Lei Municipal nº 625/2013	LT	24.000	R\$ 4,79

Valor máximo admitido para o Lote 01: R\$ 114.960,00 (cento e quatorze mil, novecentos e sessenta reais).

LOTE 02				
ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT. ANUAL	VALOR UNIT. MÁXIMO R\$
01	GASOLINA COMUM – para o abastecimento do veículo tipo motoneta, Honda Biz 125 CC, de propriedade da Câmara Municipal de Vila Valério.	LT	50	R\$ 4,79

Valor máximo admitido para o Lote 02: R\$ 239,50 (duzentos e trinta e nove reais e cinquenta centavos).



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8494/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2019

LOTE 03				
ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT. ANUAL	VALOR UNIT. MÁXIMO R\$
01	GÁS DE COZINHA - Carga de gás liquefeito de petróleo (GLP), em botijão (retornável) com capacidade para 13 quilos. Características do produto: lacre de segurança na válvula com identificação da companhia de gás, rótulo com instruções de uso, data de validade inscrita no botijão, o qual deverá apresentar perfeitas condições de segurança, não devendo ter avarias como amassados ou ferrugens, estando de acordo com as normas atuais da Agência Nacional do Petróleo - ANP.	UN	04	73,33

Valor máximo admitido para o Lote 03: R\$ 293,32 (duzentos e noventa e três reais e trinta e dois centavos).

4. DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

4.1. LOTE 01 – GASOLINA COMUM

4.1.1. Para o fornecimento do combustível, a licitante deverá ter Posto de Atendimento sediado ou domiciliado na Sede do Município de Vila Valério-ES;

4.1.2. A CONTRATADA deverá fornecer à Câmara Municipal de Vila Valério a quantidade máxima de dois mil litros/mês de gasolina comum, totalizando vinte e quatro mil litros/ano, a ser distribuída na forma do disposto no Art. 2º da Lei Municipal nº 625/2013, sendo que a CONTRATANTE não estará obrigada a consumir totalmente a quantidade acima mencionada;

4.1.3. A CONTRATADA deverá oferecer atendimento todos os dias da semana, a contar da assinatura do contrato, conforme especificações a seguir:

- a) De segunda a quinta-feira: atendimento por, no mínimo, 17 horas por dia (a contar das 05 horas);
- b) Sexta-feira e sábado: atendimento por, no mínimo, 18 horas por dia (a contar das 05 horas);
- c) Domingo: atendimento por, no mínimo, 12 horas.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8494/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2019

4.1.4. A CONTRATADA deverá abastecer os veículos cadastrados por meio de Portaria expedida pela Mesa Diretora desta Casa de Leis e disponibilizada à CONTRATADA após assinatura do Contrato, respeitando o quantitativo mensal previsto na Lei Municipal nº 625/2013.

4.1.5. Antes de realizar o abastecimento, o frentista ou outro funcionário indicado pela CONTRATADA, deverá proceder a conferência da placa do veículo para averiguar se está cadastrado na respectiva Portaria;

4.1.6. O combustível será fornecido somente ao Vereador ou à pessoa autorizada expressamente por este, conforme critérios estabelecidos na Portaria;

4.1.7. No ato do abastecimento a CONTRATADA deverá emitir cupom fiscal contendo a placa, quantidade do produto, preço unitário e total, hora e data, o qual será assinado pelo Vereador ou pela pessoa autorizada;

4.1.8. A CONTRATANTE poderá solicitar testes do produto junto aos seus fabricantes, para verificar a sua legitimidade. Se verificada a inadequação do produto ou sua falsidade, a empresa ficará sujeita às penalidades previstas, sem prejuízo da responsabilidade criminal prevista no art. 96 da Lei 8.666/93.

4.2. LOTE 02 - GASOLINA COMUM

4.2.1. Para o fornecimento do combustível, a licitante deverá ter Posto de Atendimento sediado ou domiciliado na Sede do Município de Vila Valério-ES;

4.2.2. O combustível será fornecido para o abastecimento do veículo tipo motoneta, marca e modelo Honda Biz 125 CC, placa OVJ 7415, de propriedade da Câmara Municipal de Vila Valério, conforme quantidade máxima anual estabelecida no Lote 02, item 01 deste Termo de Referência;

4.2.3. O combustível será adquirido de acordo com a real necessidade da CMVIVA, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização pela quantidade não requisitada até o encerramento do contrato;

4.2.4. A CONTRATADA deverá oferecer atendimento de segunda a sexta-feira, no horário comercial, a contar da assinatura do contrato;

4.2.5. A CONTRATADA deverá fornecer, após o abastecimento, uma via do cupom fiscal, constando placa do veículo, assinatura do condutor autorizado, quantitativo em litros abastecidos, valor, hora e data;



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8494/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2019

4.2.6. A CONTRATANTE poderá solicitar testes do produto junto aos seus fabricantes, para verificar a sua legitimidade. Se verificada a inadequação do produto ou sua falsidade, a empresa ficará sujeita às penalidades previstas, sem prejuízo da responsabilidade criminal prevista no art. 96 da Lei 8.666/93.

4.3. LOTE 03 - GÁS DE COZINHA (GLP)

4.3.1. O produto será fornecido de acordo com as solicitações feitas através do Departamento de Compras, por meio de requisição própria (Autorização de Fornecimento), que será repassada à CONTRATADA, conforme demanda;

4.3.2. O gás será adquirido de acordo com a real necessidade da CMVIVA, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização pela quantidade não requisitada até o encerramento do contrato;

4.3.3. A CONTRATADA deverá entregar o produto na Sede da Contratante em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da Ordem de Fornecimento, no horário de expediente normal da CMVIVA;

4.3.4. A CONTRATADA deverá oferecer atendimento de segunda a sexta-feira, no horário comercial, a contar da assinatura do contrato.

5. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

5.1. Os procedimentos de fiscalização abrangem todas as rotinas necessárias à boa execução do Contrato;

5.2. O fiscal deverá anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme as previsões deste Termo;

5.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

5.4. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da CMVIVA e não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade;

5.5. A fiscalização do Contrato será exercida por servidor da Câmara Municipal, designado através de Portaria emitida pela Presidência após a assinatura do ajuste.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8494/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2019

6. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 6.1. Fornecer o produto de acordo com as condições e prazos propostos e dentro do período de vigência deste contrato;
- 6.2. Responsabilizar-se pela qualidade e eficiência dos produtos fornecidos à Câmara Municipal, devendo arcar com qualquer custo relacionado com falhas na execução do objeto contratado;
- 6.3. Efetuar, em qualquer momento, testes dos combustíveis para verificação da compatibilidade dos mesmos com o padrão exigido pela ANP, caso a Câmara Municipal venha exigir;
- 6.4. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente da Câmara Municipal;
- 6.5. Manter, durante toda a execução, compatibilidade com as obrigações assumidas em todas as fases da licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/1993;
- 6.6. Fornecer combustíveis de acordo com o padrão das normas da ANP, sendo que os combustíveis recusados deverão ser substituídos no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas), contados do recebimento pela Contratada da formalização de recusa pelo fiscal do contrato, arcando a Contratada com os custos dessa operação, inclusive os de reparação;
- 6.7. Fornecer, após o abastecimento, uma via do cupom fiscal, constando placa do veículo, assinatura do condutor autorizado, quantitativo em litros abastecidos, valor, hora e data;
- 6.8. Manter preposto para representá-lo junto à Câmara Municipal sempre que for necessário;
- 6.9. Assumir, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão-de-obra, aparelhos e equipamentos necessários à boa e perfeita execução do presente Contrato;
- 6.10. Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE ou a terceiros;
- 6.11. Ressarcir a CONTRATANTE os danos e prejuízos, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir do recebimento de notificação administrativa expedida pela CONTRATADA, sob pena de multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8494/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2019

7. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 7.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços, dentro das normas do Contrato;
- 7.2. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA na forma e nos prazos previstos neste Termo de Referência, após o cumprimento das formalidades legais;
- 7.3. Notificar por escrito, a CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições e falhas no fornecimento dos combustíveis;
- 7.4. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à realização do objeto desta contratação;
- 7.5. Exercer a fiscalização do contrato por servidor especialmente designado;
- 7.6. Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Termo de Referência.

8. DO PAGAMENTO

- 8.1. Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia útil após a apresentação da NOTA FISCAL ELETRÔNICA devidamente discriminada e dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista exigidos pelo edital, desde que não haja fato impeditivo para o pagamento;
- 8.2. Ocorrendo erro na apresentação das Faturas/Notas Fiscais, as mesmas serão devolvidas à CONTRATADA para retificar, ficando estabelecido que o pagamento será efetuado após a apresentação das Faturas/Notas Fiscais devidamente retificadas;
- 8.3. A CMVIVA poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual;
- 8.4. Para a efetivação do pagamento a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições previstas no Edital no que concerne a PROPOSTA e a HABILITAÇÃO.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8494/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2019

100100.0103100022.001 – Manutenção da Câmara Municipal

33903000000 – Material de Consumo – Ficha 07

10. DO PRAZO DO CONTRATO:

10.1. O período de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. A empresa contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas no edital, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, conforme o disposto:

11.1.1. Advertência, nos casos de pequenos descumprimentos do Termo de Referência, que não gerem prejuízo à CONTRATANTE;

11.1.2. Multa nos seguintes termos:

11.1.2.1. Multa de 15% (quinze por cento) do valor do contrato ou instrumento equivalente, por infração das obrigações assumidas;

11.1.2.2. Em caso de atrasos a multa será fixada em 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor do Contrato, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor do ajuste, sem prejuízo da rescisão contratual e das demais sanções;

11.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a CONTRATANTE por período não superior a 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a CONTRATANTE;

11.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a CONTRATANTE;

11.2. As multas estabelecidas podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 15% (quinze por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis;

11.3. Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA as importâncias alusivas e multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei;



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8494/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2019

11.4. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo;

11.5. A aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de impedimento de licitar ou contratar;

11.6. Caso a CONTRATADA se recuse a receber a Ordem de Fornecimento, a fornecer os produtos objeto desta licitação, a atender ao disposto no Termo de Referência, aplicar-se-á o previsto no art. 4º, inciso XVI, da Lei nº 10.520/2002, devendo as licitantes remanescentes ser convocadas na ordem de classificação de suas propostas na etapa de lances;

11.7. As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Câmara Municipal de Vila Valério após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

11.8. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

11.9. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993.

12. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

12.1. DEPARTAMENTO DE COMPRAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8494/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2019

ANEXO II

TERMO DE CREDENCIAMENTO

(MODELO)

Ao
Pregoeiro da CMVIVA

Assunto: Credenciamento para a participação no **Pregão Presencial nº 005/2019**.

O abaixo assinado, na qualidade de responsável legal pela Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ vem pela presente, informar a V.Sª, que o (a) Sr (ª) _____, Carteira de Identidade nº _____ (apresentar o original) é pessoa autorizada a representar, em todos os atos, a pessoa jurídica acima citada durante a realização do Pregão em epígrafe, podendo para tanto, oferecer novos lances verbais, transigir, renunciar a recursos, requerer, assinar, enfim, praticar todos os atos referentes ao certame.

Vila Valério, _____ de _____ de 2019.

Assinatura Identificável
(nome do representante da empresa)

Obs.: Deverá ser apresentado documento que comprove que o subscritor tem poderes para a outorga.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8494/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2019

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIAS

Ao

Pregoeiro Oficial da CMVIVA

Assunto: Declaração de atendimento de exigências habilitatórias para participação no **Pregão Presencial nº 005/2019**.

O abaixo assinado, na qualidade de responsável legal pela Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, DECLARA, **sob as penas da lei**, principalmente a disposta no art. 7º da Lei nº 10.520/02, que satisfaz plenamente todas as exigências habilitatórias previstas no certame epigrafado, em obediência ao disposto no art. 4º, VII da Lei nº 10.520/02.

Vila Valério, ____ de _____ de 2019.

Assinatura Identificável

(nome do representante da empresa)



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8494/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2019

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (MODELO)

Ao
Pregoeiro da CMVIVA

Assunto: Declaração de ME ou EPP para participação no **Pregão Presencial nº 005/2019**.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador(a) do documento de identidade nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, declara sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º do referido artigo.

(Observação: em caso afirmativo assinalar a ressalva abaixo)

Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006 para a regularização, estando ciente que, do contrário, haverá decadência do direito à contratação, como também sujeição às sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/1993.

Vila Valério, _____ de _____ de 2019.

Assinatura Identificável

(nome do representante da empresa)



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8494/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2019

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

(MODELO)

Ao

Pregoeiro da CMVIVA

A empresa:, inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante legal, o(a) Senhor(a), portador (a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do Art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1.999, DOU de 28/10/99, que não emprega menor de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos em qualquer trabalho.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. (.....).

Vila Valério, ____ de _____ de 2019.

Assinatura Identificável

(nome do representante da empresa)

Obs.: Esta Declaração deverá ser impressa em papel timbrado da licitante e entregue no envelope “2” documentação, pois faz parte dos referidos documentos de habilitação.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8494/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2019

ANEXO VI

Minuta Contratual

CONTRATO N° /2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 8494/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2019

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO E A
EMPRESA _____ NA QUALIDADE DE
CONTRATANTE E CONTRATADA,
RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO
NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.**

Por este instrumento particular de contrato que entre si fazem, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO - ES**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Natalino Cossi, nº. 100, Centro – Vila Valério/ES, devidamente inscrita no CNPJ nº 01.619.047/0001-09, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. XXXXXXXX, neste instrumento denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado, a Empresa XXXXXXXXXX, estabelecida na XXXXXXXXX, devidamente inscrita no CNPJ XXXXXXXXXX, representada neste ato por XXXXXXXX, portador do CPF (MF) nº....., residente e domiciliado na Rua....., adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 8494/2019 – Pregão Presencial nº 005/2019, devidamente homologado pelo Presidente da Câmara Municipal, têm entre si, justos e contratados, o que dispõem as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto xxx

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o Processo Administrativo nº 8494/2019, completando-o para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8494/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2019

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1. O valor global do Contrato corresponde a R\$_____ (_____) de acordo com o estabelecido na proposta vencedora do certame e especificado no ANEXO I deste Instrumento;
- 3.2. No valor já estão incluídos todos os custos e despesas, dentre eles, impostos, taxas, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros e transporte, necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado, que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre objeto contratado;
- 3.3. Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia útil após a apresentação da NOTA FISCAL ELETRÔNICA devidamente discriminada e dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista exigidos pelo edital, desde que não haja fato impeditivo para o pagamento;
- 3.4. A NOTA FISCAL ELETRÔNICA deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de Credenciamento e acolhidos nos Documentos de Habilitação;
- 3.5. Ocorrendo erro na apresentação das Faturas/Notas Fiscais, as mesmas serão devolvidas à CONTRATADA para retificar, ficando estabelecido que o pagamento será efetuado após a apresentação das Faturas/Notas Fiscais devidamente retificadas;
- 3.6. A CMVIVA poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual;
- 3.7. Para a efetivação do pagamento a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições previstas no Edital no que concerne a PROPOSTA e a HABILITAÇÃO.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO

- 4.1. A Câmara Municipal reserva para si o direito de alterar quantitativos sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecido o disposto no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- 4.2. O valor ora pactuado não poderá sofrer reajuste de preços na sua execução, podendo sim sofrer variações para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, baseando-se para tal procedimento na alínea “d” do inciso “II” do artigo 65 da lei 8.666/93 e alterações;
- 4.3. Na hipótese de solicitação de revisão pela CONTRATADA, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos seguindo a mesma metodologia de preços da fonte produtora e/ou distribuidora, e documentação correlata (lista de preços da fonte produtiva e/ou distribuidora, notas fiscais de



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8494/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2019

aquisição dos produtos e/ou matérias primas, etc.) que comprovem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas;

4.4. O valor do presente contrato poderá sofrer redução ou recomposição, mediante comprovação por parte da CONTRATANTE, de que houve também redução nos preços dos combustíveis, devidamente autorizado pelos órgãos competentes junto às distribuidoras.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

100100.0103100022.001 – Manutenção da Câmara Municipal

33903000000 – Material de Consumo – Ficha 07

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. Fornecer o produto de acordo com as condições e prazos propostos e dentro do período de vigência deste contrato;

6.2. Responsabilizar-se pela qualidade e eficiência dos produtos fornecidos à Câmara Municipal, devendo arcar com qualquer custo relacionado com falhas na execução do objeto contratado;

6.3. Efetuar, em qualquer momento, testes dos combustíveis para verificação da compatibilidade dos mesmos com o padrão exigido pela ANP, caso a Câmara Municipal venha exigir;

6.4. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente da Câmara Municipal;

6.5. Manter, durante toda a execução, compatibilidade com as obrigações assumidas em todas as fases da licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/1993;

6.6. Fornecer combustíveis de acordo com o padrão das normas da ANP, sendo que os combustíveis recusados deverão ser substituídos no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas), contados do recebimento pela Contratada da formalização de recusa pelo fiscal do contrato, arcando a Contratada com os custos dessa operação, inclusive os de reparação;

6.7. Fornecer, após o abastecimento, uma via do cupom fiscal, constando placa do veículo, assinatura do condutor autorizado, quantitativo em litros abastecidos, valor, hora e data;



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8494/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2019

- 6.8. Manter preposto para representá-lo junto a Câmara Municipal sempre que for necessário;
- 6.9. Assumir, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão-de-obra, aparelhos e equipamentos necessários à boa e perfeita execução do presente Contrato;
- 6.10. Responsabilizar-se, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE ou a terceiros;
- 6.11. Ressarcir a CONTRATANTE os danos e prejuízos, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir do recebimento de notificação administrativa expedida pela CONTRATADA, sob pena de multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 7.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços, dentro das normas do Contrato;
- 7.2. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA na forma e nos prazos previstos neste Termo de Referência, após o cumprimento das formalidades legais;
- 7.3. Notificar por escrito, a CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições e falhas no fornecimento dos combustíveis;
- 7.4. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à realização do objeto desta contratação;
- 7.5. Exercer a fiscalização do contrato por servidor especialmente designado;
- 7.6. Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Contrato e no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANCÕES

- 8.1. A empresa contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas no edital, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, conforme o disposto:



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8494/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2019

8.1.1. Advertência, nos casos de pequenos descumprimentos do Termo de Referência, que não gerem prejuízo a CONTRATANTE;

8.1.2. Multa nos seguintes termos:

8.1.2.1. Multa de 15% (quinze por cento) do valor do contrato ou instrumento equivalente, por infração das obrigações assumidas;

8.1.2.2. Em caso de atrasos a multa será fixada em 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor do Contrato, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor do ajuste, sem prejuízo da rescisão contratual e das demais sanções;

8.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a CONTRATANTE por período não superior a 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a CONTRATANTE;

8.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o CONTRATANTE;

8.2. As multas estabelecidas podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 15% (quinze por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis;

8.3. Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA as importâncias alusivas e multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei;

8.4. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo;

8.5. A aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de impedimento de licitar ou contratar;

8.6. Caso a CONTRATADA se recuse a receber a Ordem de Fornecimento, a fornecer os produtos objeto desta licitação, a atender ao disposto no Termo de Referência, aplicar-se-á o previsto no art. 4º, inciso XVI, da Lei nº 10.520/2002, devendo as licitantes remanescentes ser convocadas na ordem de classificação de suas propostas na etapa de lances;

8.7. As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Câmara Municipal de Vila Valério após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8494/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2019

8.8. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

8.9. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

10.1. A Câmara Municipal reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com as especificações e condições constantes neste Contrato, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o contrato e aplicar o disposto no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/1993.

10.2. O Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, notadamente, arts. 77 a 79.

10.3. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, poderá a Câmara Municipal, garantida a prévia defesa, aplicar multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização do Contrato será realizada por servidor da Câmara Municipal de Vila Valério, devidamente designado por portaria expedida pela presidência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. É vedada a subcontratação total ou parcial da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. A publicação resumida do presente contrato na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8494/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2019

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste contrato, fica eleito o FORO da Comarca de São Gabriel da Palha-ES.

E, por estarem justos, combinados e contratados declaram ambas as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Vila Valério/ES, em de 2020.

XXXXXXXXXX

**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
CONTRATANTE**

EMPRESA XXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8494/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2019

ANEXO I - CONTRATO

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT. ESTIMADA	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)